



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0353 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/2013

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de consultoria de gestão.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 26.047,98 (vinte e seis mil e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Item.

Abertura: às 09h00min do dia 01 de outubro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br). Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 16 de setembro de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/2013

Objeto: aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 4.199,92 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Item - Unitário por Item.

Abertura: às 10h00min do dia 01 de outubro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br). Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 16 de setembro de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

DECRETO Nº 3800/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 36/2013, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT,

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e os seguintes Servidores:

I – Michele Silva Fonseca Gaioni, Matrícula nº. 3321-9, CTPS nº. 019200, série 00265/SP, Professora, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 18 de Fevereiro de 2013;

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de março de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3866/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Chefe de Seção de Oficinas Permanentes do Departamento de Cultura Símbolo CC4, **Rafael Antonio Honório**, a contar de 01 de maio de 2013.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº. 3836/2013 de 16 de abril de 2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de maio de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0353 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3869/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê de Gestor do Programa Leite das Crianças

Titulares:

Representante do Município: Sidnei Ferreira

Representante da Sociedade Civil: Armando Henrique Cavazzani

Representante do Estado: Eunice de Souza Laiter

Suplentes:

Representante do Município: Érica Akemi Takahara

Representante da Sociedade Civil: Maria Christina Torres Pereira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de maio de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3871/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Diretor Geral do Departamento Assistência Social Símbolo CC2, **Andriely Tetê de Lima Matias**, a contar de 12 de março de 2013.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº. **3770/2013**, de 01 de fevereiro de 2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de maio de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3898/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 077/2013, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT,

DECRETA:

Art. 1º. A **rescisão**, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e os seguintes Servidores:

I – SUELEM FARIAS DA SILVA, Matrícula nº. 2983-1, CTPS nº. 02929, série 0058/PR, Auxiliar de Enfermagem, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 09 de maio de 2013;

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de maio de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3904/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Chefe de Divisão de Farmácia CC3, **Oswaldo Luiz Paranhos Ximenes**, a contar de 03 de maio de 2013.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº. 3739/2013 de 01 de janeiro de 2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de maio de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0353 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3908/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica contratada pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e por tempo indeterminado a servidora Adriana Avelino Costa, para atuar como Professora, Classe: 1, Nível: "B", Matrícula n.3691-9, a contar de 03 de abril de 2013, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria Portaria nº 2.570/2013 publicada neste Jornal, na Edição nº. 1162, no dia 08 de Maio de 2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 16 de maio de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3957/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo em Comissão do Cargo de Chefe de Seção de Documentação Escolar e Geo-Preferencial, Símbolo - CC4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Emanuela Dulce Flores Cotrim**, a contar de 01 de julho de 2013.

Art. 2º. Revoga-se Decreto 3.757/2013 de 01 de fevereiro de 2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 16 de junho de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4101/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em Comissão para o cargo de Diretor Geral do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Administrativo, Símbolo CC1, **José Augusto Vieira Tobias**, a contar de 01 de agosto de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4108/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em Comissão para o cargo de Chefe de Seção de Desenvolvimento Urbano e Administrativo, Símbolo CC4, **Vinicius Henrique Guimarães Rodrigues Pinto**, a contar de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0353 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2895/2013

(Projeto de Lei n. 111/2013)

LEI N. 2895/2013 de 13 de setembro de 2013.

Cria o Patronato Municipal de Jacarezinho, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Patronato Municipal de Jacarezinho, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistedos.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Assistido a pessoa submetida à Alternativa Penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I – as Alternativas Penais referidas no *caput* e no § 1º. deste Artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os Artigos 33 e seguintes do Código Penal – CP; as penas privativas de liberdade Suspensas nos termos do Artigo 77 do Código Penal; penas restritivas de direito constantes do Artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos Artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; obrigações resultantes do Artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§ 2º. Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Jacarezinho a fiscalização das seguintes obrigações;

- I – comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;
- II – proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;

III – proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

IV – recolhimento à habitação em hora fixada;

V – proibição de frequentar determinados lugares (Art. 47, IV – CP);

VI – perda de bens e valores (Art. 45, § 3º. – CP);

VII – interdição temporária de direitos (Art. 47 – CP);

VIII – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

IX – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (Art. 47, II – CP);

X – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (Art. 47, III – CP);

XI – limitação de fim de semana (Art. 48 – CP);

XII – reparação do dano.

§ 3º. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no Parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do Artigo 144, § 4º. e 5º. da Constituição Federal.

§ 4º. O Patronato Municipal de Jacarezinho atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§ 5º. Os Assistedos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Jacarezinho por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

§ 6º. As demais atribuições do Patronato Municipal de Jacarezinho serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 2º. São princípios do Patronato Municipal de Jacarezinho:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- IV – transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- VI – promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0353 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º. São objetivos do Patronato Municipal de Jacarezinho:

I – acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;

II – prestar atendimento multidisciplinar, observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização, de forma a possibilitar aos mesmos reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

III – prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

IV – responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V – acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais, procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

VI – fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo, mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

VII – promover a triagem e encaminhamento dos Assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não-governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;

VIII – identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;

IX – desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do Assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;

X – contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa "Começar de Novo", do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;

XI – identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos no mercado de trabalho;

XII – desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIII – criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIV – acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art.4º. O Patronato Municipal de Jacarezinho tem o seguinte universo de atuação:

I – **Assistidos:** pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II – **Familiares dos Assistidos:** núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III – **Sociedade:** constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de ressignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º. A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Jacarezinho, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições serão estabelecidos em regimento interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Jacarezinho serão fixadas em regimento interno.

Parágrafo Único O Patronato Municipal de Jacarezinho disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Art. 7º. O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0353 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Jacarezinho, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente Lei.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente Lei.

Art. 10 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

I – transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV - taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;

V - auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal 12.213/2010;

VIII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

IX – receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Alternativas Penais", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Jacarezinho destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme a regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei

correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 13 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal